

---

**S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**  
**Portaria n.º 63/2008 de 5 de Agosto de 2008**

---

Considerando o disposto no Regulamento (CE) n.º 999/2001, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Maio, que estabelece as regras para a prevenção, o controlo e a erradicação das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (EET) nos animais;

Considerando as acções a levar a efeito no âmbito da vigilância epidemiológica das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis (EET);

Considerando que a realização dos testes rápidos no âmbito do plano de vigilância epidemiológica das Encefalopatias implica a recolha dos troncos cerebrais de bovinos, com mais de 24 meses de idade, ovinos e caprinos com mais de 18 meses de idade, acidentalmente mortos na exploração, por médicos veterinários;

Considerando que nas ilhas Terceira, Pico, São Miguel e Faial as respectivas organizações de produtores asseguram, através dos seus serviços médico-veterinários de campo, a realização dessas tarefas o que representa um encargo financeiro significativo para as mesmas;

Considerando que a execução das acções para cumprimento do plano de vigilância epidemiológica das Encefalopatias Espongiformes Transmissíveis têm uma importância fulcral para a economia regional, uma vez que contribuem para a segurança dos consumidores finais e asseguram a estabilidade do mercado de comercialização de carne bovina açoriana;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea z) do artigo 60º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

#### **Artigo 1.º**

1. É atribuída uma comparticipação financeira com vista a apoiar as organizações de produtores que executem, através dos seus serviços médico-veterinários de campo, a recolha dos troncos cerebrais de bovinos, com mais de 24 meses de idade e de ovinos e caprinos com mais de 18 meses de idade, acidentalmente mortos na explorações.

2. A adesão das organizações de produtores ao processo de recolha dos troncos cerebrais será expressa em protocolo, a celebrar para o efeito com a Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário.

#### **Artigo 2.º**

Por cada colheita efectuada em bovinos, ovinos e caprinos acidentalmente mortos nas explorações, nos termos do artigo anterior, é atribuído o montante de 46€ até ao limite de 1.500 animais por semestre.

#### **Artigo 3.º**

As comparticipações previstas na presente Portaria, relativas ao primeiro semestre serão pagas no mês de Setembro de 2008 e as relativas ao segundo semestre no mês de Março de 2009.

#### **Artigo 4.º**

Os encargos resultantes do estipulado na presente Portaria serão suportados pelo orçamento da Direcção Regional do Desenvolvimento Agrário, através do capítulo 40, programa 07 – fomento agrícola, projecto 07.02 – sanidade animal e vegetal.

#### **Artigo 5.º**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2008.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada em 3 de Julho de 2008.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.